

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 99/2015**

**Processo Administrativo nº 2089/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – CAT- Central Americana - Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda - ME**

**Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de atividades constantes do Projeto Social – Minha Casa Minha Vida**

**Referente – Tomada de Preços nº 05/2015**

**Valor Total – R\$ 129.362,50 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

**Vigência – 13(treze) meses**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Paulo Henrique de Campos Soranz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.982.800-6 e CPF nº 203.359.908-60, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **CAT - Central Americana - Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda - ME**, sediada a Rua Caetes, nº 255, Bairro Nova Americana, na cidade de Americana/SP, CEP: 13.466-150, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.351.357/0001-38 e Inscrição Estadual nº 165.316.564.113, telefone (19) 3601-4021 / (19)99208-6630, email: [diretoria@centrallicitacoes.com.br](mailto:diretoria@centrallicitacoes.com.br), neste ato representada pelo Sr. **Guaraci Marcos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 16.570.657-SSP/SP e do CPF nº 266.763.638-44, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, os serviços contratação de empresa especializada para realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e no Projeto de Trabalho Social anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Governo.

**1.2.** O projeto será implantado no Conjunto Habitacional Rio Branco II, que está situado na Rua Projetada, nº 55 – Jardim Cidade IV – Município de Salto. O empreendimento é dotado de uma área total de 5.228,60 m<sup>2</sup>, sendo que 32,31% desta área foram destinados à construção das edificações e os demais 3.539,09 m<sup>2</sup> foram destinados à área livre, ocupada inclusive pelas vagas de estacionamento de veículos e pelo playground.

**1.3.** Trata-se de um condomínio vertical com 160 (cento e sessenta) unidades, formado por um conjunto de 08 (oito) prédios de 05 (cinco) pavimentos cada (térreo + quatro andares), composto de 20 (vinte) apartamentos cada um. Os apartamentos possuem 2 tipologias: apartamento tipo 01 (80 unidades) – 39,83 m<sup>2</sup> de área útil e 45,66 m<sup>2</sup> de área de construção total e apartamento tipo 02 (80 unidades) – 40,37 m<sup>2</sup> de área útil e 46,49 m<sup>2</sup> de área de construção total. Ambos os tipos são compostos por sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço. A área comum é formada por um salão comunitário de 81,39 m<sup>2</sup>, guarita, depósito de lixo e área comum destinada ao estacionamento de veículos.

### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Tomada de Preços nº 05/2015, o Termo de Referência, cronograma de execução, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Do Preço e Das Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** O preço total para execução dos serviços é **R\$ 129.362,50 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de execução, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Governo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista e fundiárias, juntamente com as medições e nota fiscal.

**3.3.** A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento: Tomada de Preços nº 05/2015, Contrato Administrativo nº 99/2015.

**3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.5.** O Município suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

**3.6.** Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais de consumo e insumo, serviços gráficos, equipe, hospedagem, alimentação, instalação, equipamentos, transportes, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários,

fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### **Das Garantias**

##### **Cláusula Quarta:**

4.1. A Contratada obriga-se a prestar **caução de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

4.2. O contrato somente será liberado para assinatura após comprovação da prestação da caução exigida no subitem anterior.

4.3. A caução deverá ser prestada perante o Município de Salto, em umas das seguintes modalidades:

4.3.1. Caução em dinheiro;

4.3.2. Títulos da dívida pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

4.3.3. Fiança bancária; ou

4.3.4. Seguro-garantia.

4.4. A carta de fiança bancária deverá ser fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com agência no país, e devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas.

4.5. O prazo da carta de fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**.

4.6. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, bem como deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

4.7. A caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

#### **Do Prazo**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser estendido por igual período nos casos em que houver necessidade de reprogramação do Projeto de Trabalho Social.

### **Do Reajuste e do Reequilíbrio**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes, devendo ser observado pelo Contratado e no momento da elaboração de sua proposta.

### **Do Crédito Orçamentário**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 02.02.339039.16.482.0102.2.050.01.110000 (dotação 15) da Secretaria de Governo.

7.2. Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor do contrato.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada receberá, no ato do recebimento da Ordem de Serviços da Secretaria de Governo, o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo responsável da empresa.

9.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.3. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.4. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município.

9.5. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.6. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

9.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Governo do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.8. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.9. Aos serviços concluídos ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Governo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

9.10. Os serviços concluídos, recebido pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.12. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.13. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**9.14.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**9.15.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.16.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.17.** Poderá o Município a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do assistente social, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

**9.18.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 05/2015, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**9.19.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.20.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preços nº 05/2015.

**9.21.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº

8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preços nº 05/2015.

9.22. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.23. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Do Foro

#### Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de Junho de 2015.

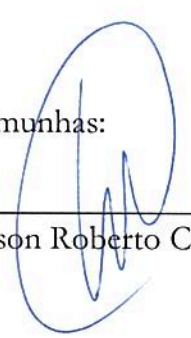


**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo




**CAT - Central Americana - Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1-Wilson Roberto Caveden



2-Débora Teixeira Zacharias

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 99/2015**

**Processo Administrativo nº 2089/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – CAT - Central Americana - Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda - ME**

**Objeto – Contratação de empresa especializada para realização de atividades constantes do Projeto Social – Minha Casa Minha Vida**

**Referente – Tomada de Preços nº 05/2015**

**Valor Total – R\$ 129.362,50 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

**Vigência – 13 (treze) meses**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 29 de Junho de 2015.



**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo  
*Contratante*



**CAT - Central Americana - Treinamentos, Licitações e Serviços Ltda - ME**  
*Contratada*

